

São Paulo, 05 de fevereiro de 2026.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ- SP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.230/2025

ATT.: ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A)

A **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.612.312/0001-44, com sede na Rua Major Paladino, nº 128 glp. 13 e 14, Vila Ribeiro de Barros, São Paulo, SP, por seu representante legal, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, consoante o disposto no Art. 165, inciso I, da Lei 14.133/21, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em desfavor da classificação da empresa **RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- EPP.**, primeira colocada no ITEM 03 do Edital do Pregão Eletrônico nº 295/2025, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste Recurso Administrativo, dado que a habilitação da **RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- EPP** ocorreu dia 03/02/2026, tendo sido, portanto, cumprido o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme previsto no edital do referido Pregão.

II. DO OBJETO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O presente Recurso Administrativo tem por objeto a impugnação da decisão que habilitou e adjudicou indevidamente o Item 03 do Pregão Eletrônico nº 295/2025 à empresa **RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- EPP**, apesar de o produto por ela ofertado não atender às especificações técnicas obrigatórias estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Busca-se, especificamente, a revisão do julgamento do Item 03, com o consequente afastamento da proposta indevidamente habilitada, uma vez que o produto apresentado diverge do descritivo editalício, bem como a regular adjudicação do referido item à empresa **NUTRIPORT**, cuja proposta atendeu



integralmente às exigências técnicas, nutricionais e funcionais previstas no instrumento convocatório.

O recurso, portanto, dirige-se contra erro material e técnico no julgamento da conformidade do produto vencedor, que culminou em violação aos princípios da vinculação ao edital, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, impondo-se a correção do ato administrativo recorrido.

III. DOS FATOS

A ora Recorrente participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 295/2025, promovido pelo Município de Taubaté/SP, cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS destinadas ao serviço de acolhimento institucional III, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, conforme as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, que integra o edital".

No curso do certame, especificamente quanto ao Item 03, constatou-se que a habilitação e posterior adjudicação foram indevidamente atribuídas à empresa RHODES DISTRIBUIDORA, cujo produto ofertado não atende aos requisitos técnicos obrigatórios expressamente previstos no edital.

O Item 03 do Edital possui descritivo claro e objetivo, nos seguintes termos:

Item	Qtd.	Unid. Med.	Especificação
3	45	UN	FÓRMULA INFANTIL DE RESPOSTA RÁPIDA (RR) Para crianças de 0 até 12 meses de vida com histórico de refluxo gastroesofágico e regurgitação. Lata de 800g. Ingredientes: Lactose, leite em pó desnatado*, óleos vegetais (óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), goma jataí, maltodextrina, óleo de peixe, carbonato de cálcio, L-cistina, óleo de Mortierella alpina, L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, taurina, caseinato de cálcio, sulfato ferroso, L-triptofano, inositol, palmitato de ascorbila, proteína do soro de leite*, sulfato de zinco, fosfato de potássio dibásico, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinila, gluconato cúprico, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, sulfato de manganês (II), fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D-biotina, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, antioxidante mistura concentrada de tocoferóis e regulador de acidez ácido cítrico.

Trata-se, portanto, de fórmula infantil destinada a lactentes com refluxo gastroesofágico e/ou regurgitação, cuja característica técnica essencial é a utilização do espessante GOMA JATAÍ, requisito expresso, objetivo e vinculante.

Nesse contexto, é tecnicamente inequívoco que o descritivo do Item 03 corresponde às especificações do produto APTAMIL RR – DANONE (Doc. 01), fórmula infantil espessada com goma jataí, indicada para a alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação.

A NUTRIPORT, ora Recorrente, participou do certame ofertando o APTAMIL RR – DANONE, produto que atende integralmente às exigências editalícias.

Todavia, de forma **absolutamente indevida**, o produto NESTOGENO ESPESSAR – NESTLÉ, ofertado pela empresa RHODES DISTRIBUIDORA, foi aprovado na fase de amostras, apesar de não atender ao descritivo técnico do edital, uma vez que não contém goma jataí, utilizando, em realidade, amido como espessante, o que descaracteriza o atendimento ao Item 03.

É fundamental destacar que **REFLUXO GASTROESOFÁGICO e REGURGITAÇÃO NÃO SÃO CONDIÇÕES IDÊNTICAS**, possuindo diferenças fisiopatológicas relevantes.

De forma sintética:

- O refluxo gastroesofágico ocorre quando o conteúdo gástrico retorna ao esôfago em razão da abertura inadequada do esfíncter esofágico inferior;
- A regurgitação ocorre quando esse conteúdo alcança a faringe ou a cavidade oral, podendo ser exteriorizado.

Essa distinção é clinicamente relevante, pois o tipo de espessante da fórmula infantil está diretamente relacionado à eficácia do manejo nutricional dessas condições.

No mercado, existem basicamente dois tipos de fórmulas espessadas:

- **Fórmulas espessadas com AMIDO (arroz, milho ou tapioca);**
- **Fórmulas espessadas com GOMA JATAÍ.**

As diferenças técnicas são evidentes:

- **Fórmulas com amido são líquidas ao preparo e tornam-se viscosas apenas no estômago, por serem pH-dependentes, além de o amido poder sofrer digestão já na cavidade oral pela alfa-amilase salivar, reduzindo sua eficácia;**
- **Fórmulas com goma jataí tornam-se viscosas já no preparo, independentemente do pH gástrico, não sofrem digestão enzimática e chegam intactas ao estômago, apresentando eficácia comprovada inclusive nos casos de refluxo gastroesofágico.**

Nesse cenário:

- O NESTOGENO ESPESSAR – NESTLÉ é uma fórmula espessada com amido, indicada exclusivamente para manejo da regurgitação;
- O APTAMIL RR – DANONE é espessado com goma jataí, sendo indicado para refluxo gastroesofágico e/ou regurgitação, exatamente conforme exigido no edital.

Portanto, é inegável que o produto ofertado pela empresa RHODES DISTRIBUIDORA não atende às especificações técnicas do Item 03, ao passo que o APTAMIL RR – DANONE, ofertado pela NUTRIPORT, é o único produto que atende integralmente às exigências editalícias.

Diante desse conjunto fático e técnico, resta evidente o equívoco no julgamento da conformidade das propostas, impondo-se a revisão da habilitação indevida, com a consequente regular adjudicação do Item 03 à NUTRIPORT, em estrita observância ao edital e aos princípios que regem as licitações públicas.

✓ O APTAMIL RR – DANONE:

- atende **integralmente** às exigências do Item 03;
- utiliza **goma jataí**, conforme exigência expressa;
- possui eficácia comprovada tanto para **refluxo gastroesofágico** quanto para **regurgitação**.

✗ O NESTOGENO ESPESSAR – NESTLÉ:

- **não utiliza goma jataí**, mas sim amido;
- possui indicação **restrita à regurgitação**;
- **não atende ao descritivo técnico vinculante do edital**.

IV. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS VIOLADOS

4.1. Da violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Arts. 5º, caput, e 18, caput, da Lei nº 14.133/2021)

O princípio da vinculação ao edital constitui pilar estruturante do regime jurídico das licitações públicas, impondo à Administração Pública e aos licitantes estrita observância às regras e condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

No caso concreto, o Item -3 do Edital definiu de forma expressa, objetiva e vinculante que a fórmula infantil a ser adquirida deveria:

- ser indicada para lactentes com refluxo gastroesofágico e/ou regurgitação;
- conter, obrigatoriamente, o espessante GOMA JATAÍ;
- possuir ácidos graxos essenciais;
- observar a apresentação especificada.

Tais exigências não possuem caráter exemplificativo, mas sim natureza eliminatória, por integrarem o núcleo técnico do objeto licitado.

Ao aceitar produto que utiliza espessante diverso (amido) e cuja indicação clínica não abrange refluxo gastroesofágico, a Administração afastou-se indevidamente do edital, violando frontalmente o princípio da vinculação, com nítida desconstituição da igualdade entre os licitantes.

A jurisprudência administrativa é pacífica no sentido de que a Administração não pode flexibilizar exigência técnica após a abertura das propostas, sob pena de nulidade do julgamento.

4.2. Da ofensa ao princípio do julgamento objetivo (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O julgamento objetivo exige que as propostas sejam analisadas com base em critérios técnicos claros, previamente definidos e aplicados de forma uniforme, afastando-se qualquer juízo subjetivo, discricionário ou casuístico.

No caso em exame, o edital estabeleceu critério técnico objetivo ao exigir fórmula espessada com goma jataí, característica facilmente verificável por meio de ficha técnica e rótulo do produto.

Todavia, a aprovação do produto NESTOGENO ESPESSAR – NESTLÉ, que não contém goma jataí, revela que o julgamento:

- deixou de observar critério objetivo do edital;
- substituiu o comando editalício por juízo de conveniência técnica não previsto;
- comprometeu a previsibilidade e a transparência do certame.

Tal conduta descaracteriza o julgamento objetivo, convertendo-o em avaliação subjetiva e discricionária, o que é expressamente vedado pela Lei nº 14.133/2021.

4.3. Da violação aos princípios da isonomia e da competitividade (Arts. 5º, caput, e 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

A isonomia entre os licitantes e a ampla competitividade somente se concretizam quando todos são julgados sob os mesmos critérios, sem flexibilizações seletivas ou tratamentos desiguais.

Ao **habilitar produto tecnicamente incompatível com o edital**, a Administração:

- beneficiou indevidamente determinado licitante;
- prejudicou a Recorrente, que ofertou produto **plenamente aderente às exigências**;
- alterou, na prática, o equilíbrio competitivo do certame.

Além disso, permitir que produto diverso do especificado seja aceito equivale a reescrever o edital após a fase de lances, frustrando a lógica competitiva e a confiança legítima dos participantes.

Tal conduta viola o art. 9º, inciso I, da Lei nº 14.133/21, que veda práticas que restrinjam ou falseiem o caráter competitivo da licitação, inclusive por julgamento desalinhado ao edital.

3.4. Da inobservância do princípio da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11, caput, da Lei nº 14.133/2021)

A proposta mais vantajosa não se confunde com o menor preço isoladamente considerado, devendo refletir a melhor relação custo-benefício, observada a aderência integral ao objeto licitado.

Produto que não atende às especificações técnicas essenciais:

- não satisfaz a necessidade pública;
- compromete a finalidade da contratação;
- não pode ser considerado vantajoso, ainda que apresente menor preço.

No caso do Item 03, a finalidade pública é o manejo nutricional adequado de lactentes com refluxo gastroesofágico, o que não é plenamente atendido por fórmula espessada com amido, conforme demonstrado tecnicamente.

Logo, a decisão recorrida frustra o interesse público primário, ao afastar produto tecnicamente adequado e admitir solução inferior àquela definida no planejamento da contratação.

4.5. Da violação aos princípios da legalidade, motivação e segurança jurídica (Arts. 5º, caput, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021; art. 2º da Lei nº 9.784/1999)

A atuação administrativa deve ser **estritamente legal, motivada e previsível**, garantindo segurança jurídica aos administrados.

No presente caso:

- a decisão de habilitação **não enfrenta o descritivo técnico do edital**;
- não apresenta **motivação técnica idônea** para afastar a exigência de goma jataí;
- gera instabilidade e insegurança quanto à confiabilidade do julgamento.

A ausência de motivação técnica adequada vicia o ato administrativo, tornando-o passível de invalidação, nos termos do regime jurídico-administrativo.

Diante da soma dos vícios apontados — afronta ao edital, julgamento subjetivo, quebra da isonomia, prejuízo à competitividade e violação ao interesse público —, impõe-se o reconhecimento da nulidade do julgamento do Item 03, com a consequente:

- **inabilitação da proposta incompatível; e**
- **regular adjudicação do item à Recorrente, que atendeu integralmente ao edital.**

V. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O provimento integral do presente recurso administrativo, para que seja reformada a decisão que habilitou a empresa RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA- EPP no ITEM 03, com a consequente desclassificação de sua proposta, uma vez que o produto ofertado não atende ao requisito técnico obrigatório previsto no edital, notadamente quanto à exigência de fórmula infantil espessada com goma jataí, em violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
2. A adjudicação do ITEM 03 à empresa recorrente, NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, por ter ofertado o produto APTAMIL RR – DANONE, único que atende integral e literalmente ao descritivo técnico do edital, bem como às necessidades nutricionais específicas dos lactentes com refluxo

gastroesofágico e/ou regurgitação, em estrita observância aos princípios do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa;

3. A preservação do interesse público primário e da saúde da população, assegurando que o Município de TAUBATÉ/SP receba produto tecnicamente adequado, clinicamente eficaz e compatível com a finalidade pública da contratação, em consonância com os princípios da eficiência, da legalidade e da proteção à saúde;
4. Subsidiariamente, na hipótese de não acolhimento imediato do recurso, o encaminhamento dos autos à Autoridade Superior, nos termos do art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para apreciação definitiva do mérito, com vistas à correção do vício identificado, à preservação da legalidade, da isonomia entre os licitantes e do interesse público.

Termos em que pede

e. deferimento. **ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897
800** Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
TABUENCA DA
SILVA:04306897800
Dados: 2026.02.05
16:05:00 -03'00'
**NUTRIPORT COMERCIAL LTDA
ALEXANDRE TABUENCA DA SILVA
SÓCIO - ADMINISTRADOR**

03.612.312/0001-44
NUTRIPORT COMERCIAL LTDA.
Rua Major Paladino, 128
Galpões 13 e 14
Vila Ribeiro de Barros - CEP 05307-000
SÃO PAULO - SP.

APTAMIL RR

Lata 800g



IMAGEM MERAMENTE ILUSTRATIVA

Informações

Fórmula infantil para lactentes e de seguimento para lactentes destinada a necessidades dietoterápicas específicas espessada com goma jataí. Com taurina, DHA e ARA.

Indicações: alimentação de lactentes com refluxo e/ou regurgitação. ¹⁻⁴

Faixa etária: lactentes de 0 a 12 meses de vida.

Reconstituição: 1 colher-medida rasa (aproximadamente 4,7g de pó) para cada 30ml de água quente previamente fervida.

Apresentação: Lata de 800g

Rendimento:

Lata 800g: 3824 kcal / 5674 ml

Idade do lactente	Água previamente fervida (ml)	Aptamil RR: nº de colheres-medida*	Número de mamadeiras por dia
1ª e 2ª semana	90	3	6
3ª e 4ª semana	120	4	5
2º mês	150	5	5
3º mês	180	6	5
4º e 5º mês	210	7	4
6º a 12º mês	210	7	3-4

*Cada colher-medida contém aproximadamente 4,7 g de pó.

Distribuição Macronutrientes:

Carboidratos (49%): 100% lactose

Proteínas (8%): Lácteas (intacta) – 20% soro do leite e 80% caseína

Lipídios (42%): 98% de gordura vegetal (óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol) e 2% de gordura animal.

Fibras (1%): 100% goma jataí (0,4g/100mL)



Material técnico científico destinado exclusivamente a profissionais de saúde. Proibido reprodução total e/ou parcial.

Informação Nutricional

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL

	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	478	67	Vitamina B1 (mg)	0,35	0,05
Carboidratos (g)	58	8,1	Vitamina B2 (mg)	1,2	0,27
Açúcares totais (g)	57	8,1	Niacina (mg)	1,9	0,27
Açúcares adicionados (g)	45	6,4	Ácido pantotênico (mg)	2,7	0,38
Sacarose (g)	0	0	Vitamina B6 (mg)	0,36	0,05
Proteínas (g)	9,1	1,3	Biotina (µg)	18	2,5
Gorduras totais (g)	22	3,1	Ácido fólico (µg)	71	10
Gorduras saturadas (g)	5,4	0,8	Vitamina B12 (µg)	1,4	0,2
Gorduras trans (g)	0,1	0	Cálcio (mg)	508	72
Gorduras poli-insaturadas (g)	4,9	0,7	Cloreto (mg)	311	44
Ômega 6 (g)	4,1	0,6	Cobre (µg)	329	46
Ácido linoleico (g)	4,1	0,6	Ferro (mg)	5,1	0,72
Ácido araquidônico (ARA) (g)	0,05	0,01	Fósforo (mg)	301	42
Ômega 3 (mg)	510	72	Iodo (µg)	108	15
Ácido linolênico (mg)	447	63	Magnésio (mg)	46	6,5
Ácido docosaexaenoico (DHA) (mg)	47	6,7	Manganês (mg)	0,04	0,01
Fibras alimentares (g)	3,1	0,4	Potássio (mg)	552	78
Sódio (mg)	123	17	Selênio (µg)	23	3,3
Vitamina A (µg)	379	54	Zinco (mg)	3,4	0,48
Vitamina D (µg)	9,2	1,3	Colina (mg)	125	18
Vitamina E (mg)	10	1,4	Taurina (mg)	37	5,3
Vitamina K (µg)	35	5	Carnitina (mg)	6,7	0,95
Vitamina C (mg)	86	12	Inositol (mg)	29	4,1

Sem gordura trans adicionada. Gordura trans naturalmente presente no leite.

Ingredientes

lactose, leite desnatado*, óleos vegetais (óleo de palma, óleo de canola, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), goma jataí, carbonato de cálcio, fosfato de potássio dibásico, óleo de peixe, cloreto de colina, óleo de *Mortierella alpina*, L-cistina, ácido L-ascórbico, carbonato de magnésio, citrato trissódico, taurina, mio-inositol, L-triptofano, sulfato ferroso, DL-alfa-tocoferol, sulfato de zinco, D-pantotenato de cálcio, gluconato cúprico, L-carnitina, nicotinamida, riboflavina, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, cloridrato de cloreto de tiamina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, sulfato de manganês (II), selênio de sódio, fitomenadiona, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina.

CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE, DE SOJA E DE PEIXE.

*fonte proteica

O leite materno é o melhor alimento para os lactentes e até o 6º mês deve ser oferecido como fonte exclusiva de alimentação, podendo ser mantido até os dois anos de idade ou mais.

As gestantes e nutrizas também precisam ser orientadas sobre a importância de ingerirem uma dieta equilibrada com todos os nutrientes e da importância do aleitamento materno até os dois anos de idade ou mais.

As mães devem ser alertadas que o uso de mamadeiras, de bicos e de chupetas pode dificultar o aleitamento materno, particularmente quando se deseja manter ou retornar à amamentação; seu uso inadequado pode trazer prejuízos à saúde do lactente, além de custos desnecessários.

As mães devem estar cientes da importância dos cuidados de higiene e do modo correto do preparo dos substitutos do leite materno na saúde do bebê.

Cabe ao especialista esclarecer previamente às mães quanto aos custos, riscos e impactos sociais desta substituição para o bebê.

É importante que a família tenha uma alimentação equilibrada e que sejam respeitados os hábitos culturais na introdução de alimentos complementares na dieta do lactente, bem como sejam sempre incentivadas as escolhas alimentares saudáveis.

REFERÊNCIAS

1. Rosen R, Vandenplas Y, Singendonk M, et al. Pediatric Gastroesophageal Reflux Clinical Practice Guidelines: Joint Recommendations of the North American Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology, and Nutrition and the European Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology, and Nutrition. *J Pediatr Gastroenterol Nutr.* 2018;66(3):516-554.
2. Borrelli O et al. Use of a new thickened formula for treatment of symptomatic gastroesophageal reflux in infants. *Ital J Gastroenterol Hepatol*, 1997; 29:237-42.
3. Wenzl TG et al. Effects of thickened feeding on gastroesophageal reflux in infants: a placebo-controlled crossover study using intraluminal impedance. *Journal of Pediatrics*, 2003;111(4):355-359. c
4. Benninga, M.A., et al., Childhood Functional Gastrointestinal Disorders: Neonate/Toddler. *Gastroenterology*, 2016. 150: p. 1443-1455.





**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35.230/2025**

A empresa Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda EPP, com sede na Rua Avião Paulistinha, 198 – Jardim Souto / São José dos Campos / SP – Cep. 12.227-081, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.196.670/0001-07, doravante designada apenas como **RECORRENTE**, por seu representante abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro na nova lei de licitações, Lei nº 14.133/2021, apresentar., **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **NUTRIPORT COMERCIAL LTDA** no **ITEM 03**, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

11. DO RECURSO

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante cada fase da sessão pública, de forma imediata em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 10 (dez) minutos.

11.2 A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado a prosseguir o certame e declarar a vencedora.

11.3 Diante da manifestação da intenção de recurso o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.4 Recebida a intenção de interpor recurso pelo(a) Pregoeiro(a), a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo,

Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA EPP

CNPJ: 29.196.670/0001-07 – Inscr. Est.:645.881.535.113

Rua Avião Paulistinha, 198 - Jd. Souto – São José dos Campos CEP: 12227-081

licitacoes@rhodeshospitalar.com.br



intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

11.5 As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema do BBMNET.

11.6 Caberá ao(a) Pregoeiro(a) receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões ou, fazê-lo subir, devidamente informado à autoridade superior ao(a) Pregoeiro(a), com competência para decidir recursos, para a decisão final.

11.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11.9 Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

2 – DOS FATOS

Em síntese trata-se de licitação na modalidade de pregão eletrônico cujo objeto é **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 295/2025**, para **Registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional III, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial.**

3. DO DESCRITIVO

FÓRMULA INFANTIL DE RESPOSTA RÁPIDA (RR) Para crianças de 0 até 12 meses de vida com histórico de refluxo gastroesofágico e regurgitação. Lata de 800g. Ingredientes: Lactose, leite em- pó desnatado", óleos vegetais (óleo de canola, óleo de palma, óleo de girassol alto oleico, óleo de girassol), goma jataí, maltodextrina, óleo de peixe, carbonato de cálcio, L-cistina, óleo de Mortierella alpina, L-ascorbato de sódio, cloreto de colina, ácido L-ascórbico, taurina, caseinato de cálcio, sulfato ferroso, L-triptofano, inositol, palmitato de ascorbila, proteína do soro de leite", sulfato de zinco, fosfato de potássio dibásico, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, acetato de retinila, gluconato cúprico, palmitato de retinila, acetato de DL-alfa-tocoferila, DL-alfa-tocoferol, cloridrato de cloreto de tiamina, riboflavina, cloridrato de piridoxina, ácido N-pteróil-L-glutâmico, iodato de potássio, sulfato de manganês (II), fitomenadiona, selenito de sódio, colecalciferol, D- biotina, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e mono e diglicerídeos de ácidos graxos, antioxidante mistura concentrada de tocoferóis e regulador de acidez ácido cítrico.



4. DA JUSTIFICATIVA

Há mais de 155 anos, a **Nestlé mantém o compromisso inegociável com a qualidade de seus produtos e com a saúde das crianças**, investindo continuamente em **pesquisas científicas**, buscando oferecer os melhores e mais avançados produtos à população nos seus mais diversos perfis, sempre respeitando os **ditames regulatórios e evidências clínicas**.

Nestogeno® EspessAR é uma fórmula infantil **indicada para o manejo de refluxo gastroesofágico (RGE) e regurgitação**, inclusive com estudos que comprovam sua **eficácia na redução dos episódios de RGE e regurgitação a partir do primeiro dia de utilização do produto**¹⁻³.

A recomendação conjunta da Sociedade Norte-Americana de Gastroenterologia, Hepatologia e Nutrição Pediátrica (NASPGHAN) e da Sociedade Europeia de Gastroenterologia, Hepatologia e Nutrição Pediátrica (ESPGHAN)⁴ sobre o refluxo gastroesofágico pediátrico e o guia prático de orientação da Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP)⁵ sobre refluxo e doença do refluxo gastroesofágico em pediatria, estabelecem que o RGE é o retorno do conteúdo do estômago para o esôfago, acompanhado ou não de regurgitação e/ou vômito. A regurgitação é a forma visível do RGE, que alcança a cavidade oral e é expelido pela boca.

Em relação ao manejo clínico, a NASPGHAN, ESPGHAN e SBP estabelecem que, na impossibilidade do aleitamento materno, fórmulas infantis espessadas, incluindo aquelas com amido pré-gelatinizado, podem ser utilizadas na redução dos episódios de regurgitação, como forma visível do RGE. As sociedades, sendo nacional ou internacional, não estabelecem qual o tipo de espessante a ser utilizado^{4,5}.

Ademais, a composição das fórmulas infantis é devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), nos termos da RDC nº 976/20256 e da Instrução Normativa nº 367/20257, inexistindo, nos referidos normativos, qualquer previsão que classifique ou hierarquize espessantes como de melhor qualidade ou de baixo valor agregado.

O espessante utilizado em Nestogeno® EspessAR é o amido pré-gelatinizado de batata e milho. Fórmulas infantis com amido pré-gelatinizado estão disponíveis no mercado nacional há mais de 25 anos e possuem estudos clínicos que comprovam sua eficácia e segurança.



O estudo conduzido por Toporovski e colaboradores (2013)¹ com 66 lactentes que não estavam em aleitamento natural e apresentavam sintomas de refluxo gastroesofágico, nos quais estão incluídos a regurgitação, foram divididos em três grupos. Um grupo recebeu fórmula espessada similar a Nestogeno® EspessAR. Após 4 semanas de intervenção, foi observado uma **taxa de 94,7% de sucesso na redução dos sintomas** de refluxo gastroesofágico e regurgitação.

Mourkazel e colaboradores (2007)² avaliaram 74 lactentes com refluxo gastroesofágico através do monitoramento do pH do esôfago por eletrogastrografia. O grupo recebeu uma fórmula com amido pré-gelatinizado ou uma fórmula controle não espessada. Após 1 mês de intervenção, conclui-se que a **fórmula infantil com amido pré-gelatinizado foi eficaz na redução dos sintomas clínicos do refluxo gastroesofágico** não complicado e na diminuição do índice de refluxo (RI), sendo muito bem tolerada.

Um terceiro estudo com 64 lactentes, alimentados com fórmula infantil e diagnosticados com regurgitação, receberam uma fórmula espessada similar à de Nestogeno® EspessAR. **Houve redução de 50% dos episódios de regurgitação** nos primeiros 3 dias de intervenção. Após 30 dias de uso da fórmula, 30% do grupo não apresentava mais nenhum episódio de regurgitação³.

O posicionamento da ESPGHAN⁸ sobre fórmulas infantis para o tratamento de distúrbios gastrointestinais estabelece que fórmulas espessadas (também chamadas de fórmulas anti-refluxo ou “AR”) devem ter *“composição controlada e homogênea e uma osmolaridade e conteúdo calórico semelhantes aos da fórmula padrão”*, ao qual Nestogeno® EspessAR se enquadra perfeitamente à descrição.

Como conclusão, de acordo com a literatura científica e em conformidade com o estabelecido pela Anvisa^{6,7}, podemos estabelecer que **Nestogeno® EspessAR é eficaz no manejo nutricional de lactentes com regurgitação e refluxo gastroesofágico.**



Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares LTDA EPP

CNPJ: 29.196.670/0001-07 – Inscr. Est.: 645.881.535.113

Rua Avião Paulistinha, 198 - Jd. Souto – São José dos Campos CEP: 12227-081

licitacoes@rhodeshospitalar.com.br



5 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Rhodes Distribuidora de Materiais Hospitalares Ltda EPP, requer seja o presente contrarrecurso **DEFERIDO**, tendo em vista que o produto **Nestogeno® Espes-sAR** ofertado no processo atende 100% o solicitado em edital.

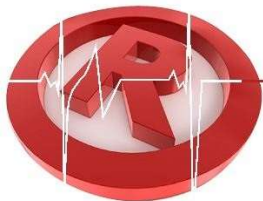
Caso não seja este o entendimento deste Douto Pregoeiro e sua Comissão, requer seja o presente contrarrecurso, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Termos em que,
pede deferimento.

São José dos Campos, 11 de fevereiro de 2026.

RODRIGO Assinado de
forma digital por
DE RODRIGO DE
FEBO:345 4 FEBO:3450347284
03472844 4 Dados: 2026.02.11
08:51:11 -03'00'

Rodrigo de Febo
Gerente Comercial



Referências bibliográficas:

1. M. S. Toporovski, C. B. Neufeld. A COMPARATIVE STUDY AMONG TWO DIFFERENT AR FORMULAS AND A STANDARD FORMULA IN INFANTS WITH GASTROESOPHAGEAL REFLUX (GER). JPGN, Volume 56, Supplement 2, 2013.
2. Moukarzel AA, Abdelnour H, Akatcherian C. Effects of a prethickened formula on esophageal pH and gastric emptying of infants with GER. J Clin Gastroenterol. 2007 Oct;41(9):823-9
3. Chevallier B, Fournier V, Logre B, Beck L, Ceccato F, Hui Bon Hoa G, Lachambre E, Van Egroo LD, Sznajder M. Intérêt d'une nouvelle préparation infantile dans la prise en charge des régurgitations du nourrisson [Value of a new thickened formula in infants with regurgitations]. Arch Pediatr. 2009 Apr;16(4):343-52.
4. Rosen R, Vandenplas Y, Singendonk M, Cabana M, DiLorenzo C, Gottrand F, Gupta S, Langendam M, Staiano A, Thapar N, Tipnis N, Tabbers M. Pediatric Gastroesophageal Reflux Clinical Practice Guidelines: Joint Recommendations of the North American Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology, and Nutrition and the European Society for Pediatric Gastroenterology, Hepatology, and Nutrition. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2018 Mar;66(3):516-554.
5. Sociedade Brasileira de Pediatria. Guia Prático de Orientação: Refluxo e Doença do Refluxo Gastroesofágico em Pediatria. Departamento Científico de Gastroenterologia. 2021.
6. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução da Diretoria Colegiada RDC Nº 976 DE 05/06/2025.
7. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 367, DE 5 DE JUNHO DE 2025.
8. Haiden N, Savino F, Hill S, Kivelä L, De Koning B, Köglmeier J, Luque V, Moltu SJ, Norsa L, De Pipaon MS, Verduci E, Bronsky J. Infant formulas for the treatment of functional gastrointestinal disorders: A position paper of the ESPGHAN Nutrition Committee. J Pediatr Gastroenterol Nutr. 2024 Jul;79(1):168-180.

Anexos: Juliana N. - SEDIS-DPSE

Manifestação: Manifestação Técnica - Área de Pregão

Data: 25/02/2026 às 13:50:57

Prezados,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, em face da habilitação da empresa RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP no Item 03 do Pregão Eletrônico nº 295/2025, cujo objeto consiste na aquisição de fórmulas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional III.

Após análise das razões recursais, bem como das contrarrazões apresentadas, cumpre esclarecer o que segue.

Inicialmente, destaca-se que o descritivo do item prevê fórmula infantil destinada a lactentes com refluxo gastroesofágico e/ou regurgitação, contendo características nutricionais específicas. Embora conste a indicação de espessante, tal especificação deve ser interpretada à luz da finalidade da contratação, qual seja, o adequado manejo nutricional dos usuários atendidos pelo serviço.

Nesse sentido, este Departamento de Proteção Social Especial, não se limita a uma análise meramente formal do edital, devendo observar, sobretudo, o interesse público e a segurança dos usuários, especialmente considerando tratar-se de público em situação de violação de direitos.

Cumpre ressaltar que a decisão administrativa encontra respaldo em manifestação técnica especializada. A médica pediatra responsável pelo acompanhamento do Serviço de Acolhimento Institucional, **Dra. Brenda Corra de Moura, CRM nº 134089**, manifestou-se expressamente favorável à utilização da fórmula ofertada pela empresa RHODES DISTRIBUIDORA (Nestogeno Espessar), considerando o risco potencial de alergia associado ao uso de fórmulas que utilizam goma jataí como espessante.

A referida manifestação técnica baseia-se em critérios clínicos e na avaliação das necessidades específicas dos usuários atendidos, priorizando a segurança alimentar e a prevenção de reações adversas, aspectos que devem prevalecer na tomada de decisão administrativa, sobretudo em se tratando de público infantil acolhido institucionalmente.

Ademais, conforme apontado nas contrarrazões, não há normatização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que estabeleça obrigatoriedade quanto ao tipo de espessante utilizado em fórmulas infantis, sendo reconhecida, inclusive, a eficácia de fórmulas espessadas com amido para o manejo de refluxo gastroesofágico e regurgitação.

Dessa forma, verifica-se que o produto ofertado atende à finalidade do objeto licitado, apresentando adequação técnica e segurança para os usuários, não havendo prejuízo ao interesse público.

Ressalta-se que a Administração Pública deve pautar suas decisões não apenas pela estrita literalidade do edital, mas também pelos princípios da razoabilidade, da finalidade e da proteção à saúde, especialmente quando respaldada por parecer técnico especializado.

Assim, não se verifica irregularidade na habilitação da empresa RHODES DISTRIBUIDORA, tampouco violação aos princípios licitatórios, uma vez que a decisão encontra-se devidamente motivada em critérios técnicos e no interesse público.

Diante do exposto, **decide-se pelo NÃO PROVIMENTO do recurso interposto**, mantendo-se a habilitação da empresa RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP no Item 03.

Atenciosamente,

–

Juliana Ruiz

Departamento de Proteção Social Especial

Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social



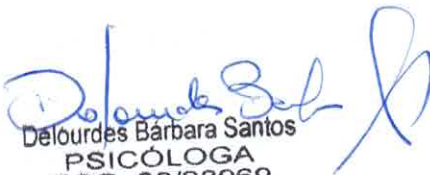
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

Taubaté, 25 de fevereiro de 2026

Declaro, para os devidos fins, que a fórmula Nestogeno Espessar atende às necessidades das crianças acolhidas na Casa Transitória "Maria Silvia Perrota", que apresentam regurgitação e refluxo gastroesofágico.

Atenciosamente,


Dra. Brenda Correia de Moura
Médica
CRM-SP 174.989


Delourdes Barbara Santos
PSICÓLOGA
CRP 06/28969
Casa Transitória

Casa Transitória "Maria Silvia Perrota"
Rua Santa Madre Beatriz da Silva, nº 230 - Independência - Taubaté - SP - CEP: 12031-100 Tel. 012 3629-7400



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Taubaté, 26 de fevereiro de 2026.

Sr. Prefeito

Através de procedimento licitatório realizado na modalidade pregão eletrônico de nº 295/25, procuramos identificar a melhor alternativa para Registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional III, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, visando atender as necessidades desta Municipalidade.

Durante a sessão, em meio à fase recursal, a empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, apresentou recurso, contra a empresa RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP, alegando os seguintes pontos referente à Fórmula Infantil de Resposta Rápida (RR):

NUTRIPORT:

- Alegação que o produto da empresa Rhodes não atende ao solicitado em Edital devido a não obter o espessante "goma jataí";
- Informa que apenas um produto no mercado atende as especificações do Edital.

Recurso é tempestivo.

A Rhodes apresentou suas contrarrazões:

- Alega que a fórmula é devidamente regulamentada pela Anvisa e tem comprovação de sua eficácia e segurança;

Contrarrazão é tempestiva

Diante às questões técnicas, os documentos foram encaminhados à Unidade Técnica para manifestação. Após análise, a Unidade se posicionou contrária ao acolhimento do recurso alegando que o produto ofertado pela empresa Rhodes atende à finalidade do objeto licitado, apresentando adequação técnica e segurança aos usuários, não havendo prejuízo ao interesse público.

Entretanto, considerando que o Edital exige expressamente o espessante "goma jataí", mostra-se adequada a desclassificação da proposta apresentada pela empresa Rhodes.

Ademais, a empresa recorrente declarou que apenas a marca "Aptamil" atenderia às especificações previstas no Edital. Diante disso, este Pregoeiro realizou diligência, consultando sites que descrevem a composição dos produtos, não tendo sido identificada outra marca que contenha o referido componente.

Devido a aceitação da Unidade Técnica no produto apresentado pela empresa Rhodes, entende-se que a especificação "goma jataí" não se mostra relevante, podendo ser utilizado outro componente como espessante. Logo, somando todas as condições apresentadas, o entendimento é que se deve anular o lote devido ao possível direcionamento sem justificativa técnica.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Assim instruído, alçamos os autos ao elevado discernimento de V. Excelência, com prévio trânsito pela d. Procuradoria Municipal, para as determinações que couberem, conhecendo de seu conteúdo, com votos por acolher o recurso apresentado pela empresa NUTRIPORT COMERCIAL LTDA, e *anulando o item devido ao descritivo do mesmo estar direcionado sem justificativa técnica.*

Rafael da Cunha e Silva

Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2356-44BB-B6BE-F0E9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL DA CUNHA E SILVA (CPF 380.XXX.XXX-74) em 26/02/2026 15:59:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2356-44BB-B6BE-F0E9>



FICHA TÉCNICA

CÓDIGO DO DOCUMENTO : FT- BRNWSP313

VERSÃO : A

NOME DO PRODUTO : NAN Espessar

Nº DE PÁGINAS : 04

ELABORAÇÃO E EMISSÃO : Grupo Aplicação / Marketing Científico / Assuntos Regulatórios / Marketing

APROVAÇÃO : Responsável Técnico

DESCRIPTIVO DO DOCUMENTO:

- Designação Legal
- Marca
- Descrição do Produto
- Características
- Lista de Ingredientes
- Reconstituição
- Apresentação
- Validade
- Unidade Fabril
- Registro MS
- Informação Nutricional



OBSERVAÇÕES:

Araçatuba, 20 de Março de 2024

Local e Data

DocuSigned by:

Kamila Santos

34DF5B7D9A54421...

Resp. Técnico Kamila Santos



FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA DE PRODUTOS

A Nestlé Brasil Ltda., com sede social na Rua Doutor Rubens Gomes Bueno, 691- São Paulo / SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.409.075/0001-52 – Insc. Estadual nº 104.251.825.114, vem através desta apresentar a ficha técnica do Produto NAN SCIENCEPRO EspessAR, conforme segue;

Designação Legal: Fórmula Infantil para Lactentes e de Seguimento para Lactentes

Marca: NAN SCIENCEPRO EspessAR / NESTLÉ

Descrição do Produto: Fórmula Infantil espessada com amido pré-gelatinizado.

Características:

Proteínas: 70% soro do leite e 30% caseína

Carboidratos: 75% de lactose e 25% de amido pré-gelatinizado

Lipídios: 96,1% óleos vegetais, 3,7% gordura láctea e 0,2% óleo de peixe. Possui adição dos ácidos graxos poli-insaturados de cadeia longa: ácido docosahexaenóico (DHA – 7,1 mg / 100mL) e ácido araquidônico (ARA – 7,1 mg / 100mL).

Vitaminas, Oligoelementos e Minerais: nos teores necessários ao adequado desenvolvimento do lactente.

Osmolaridade da fórmula (mOsm/L): 290 mOsm/L na reconstituição a 13%.

Osmolalidade da fórmula (mOsm/kg): 323 mOsm/kg na reconstituição a 13%.

Ingredientes e Alergênicos:



FICHA TÉCNICA

Ingredientes: soro de leite desmineralizado*, amido, oleína de palma, leite desnatado*, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeo, cloreto de magnésio, óleo de peixe com alto teor de DHA, cloreto de cálcio, citrato de potássio, 2'-O-fucosilactose**, L-fenilalanina, L-ascorbato de sódio, óleo de *Mortierella alpina* com alto teor de ARA, fosfato de sódio dibásico, óleo de girassol de alto teor oleico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, citidina 5-monofosfato***, acetato de DL- α -tocoferila, sal dissódico de uridina 5-monofosfato***, bitartarato de colina, L-carnitina, nicotinamida, adenosina 5-monofosfato***, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5-monofosfato***, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteróil-L-glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico.

ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE PEIXE E SOJA. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN.
***Fonte proteica. **2'-O-fucosilactose: Oligossacarídeo *** Nucleotídeos**

Reconstituição: A Reconstituição de NAN EspessAR é de uma colher medida de pó (4,43g) para cada 30ml de água à 70°C.

Modo de Preparo:

MODO DE PREPARO



1. Lave bem as mãos, a mamadeira, o bico e o anel e higienize a superfície de preparo.



2. Ferva a mamadeira, o bico e o anel durante 5 minutos ou use esterilizador adequado.



3. Ferva água potável durante 5 minutos. Aguarde aproximadamente 15 minutos, até que a água atinja a temperatura de 70°C.



4. Despeje dentro da mamadeira metade da quantidade de água, a 70°C, indicada nas instruções de uso.



5. Encha a colher-medida que está no interior da lata e retire o excesso de pó, nivelando-a. Adicione o número de medidas conforme instruções de uso.



6. Agite bem a mamadeira para melhor diluição do produto. Complete a mamadeira com a água previamente fervida, para a quantidade desejada de fórmula e agite mais uma vez.



7. Aguarde a mamadeira esfriar e verifique a temperatura da fórmula no punho antes de oferecer ao lactente (aproximadamente 40°C), a fim de evitar queimaduras.



8. Após o uso, armazene a colher em suspensão dentro da lata, como mostrado. Feche bem a lata após o uso.

Adote os cuidados necessários durante o preparo para evitar queimaduras. **Ofereça apenas mamadeiras preparadas no momento do consumo.** Contudo, quando for absolutamente necessário, o produto reconstituído deve ser refrigerado à temperatura inferior a 5°C, por no máximo 24 horas. Após aberta a embalagem, recomenda-se o consumo do conteúdo em até 3 semanas. Conservar a lata bem tampada sempre em local seco, fresco e arejado.

Apresentação: Lata de 800g

Validade: 15 meses

Unidade Fabril: Fabricado pela Nestlé Brasil Ltda. - Fábrica de Laticínios - Rodovia Marechal Rondon, km 531. Araçatuba - SP CNPJ/MF 60.409.075/0029-53 - **Indústria Brasileira**

Registro MS: 6.5965.0157

Informação Nutricional:



FICHA TÉCNICA

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL					
	100 g	100 ml		100 g	100 ml
Valor energético (kcal)	510	68	Vitamina B2 (mg)	1,2	0,16
Carboidratos (g)	54	7,2	Niacina (mg)	4	0,53
Açúcares totais (g)	41	5,4	Ácido pantotênico (mg)	3,6	0,48
Açúcares adicionados (g)	4	1	Vitamina B6 (mg)	0,33	0,04
Proteínas (g)	9,3	1,2	Biotina (µg)	18	2,4
Gorduras totais (g)	28	3,7	Ácido fólico (µg)	70	9,3
Gorduras saturadas (g)	11	1,4	Vitamina B12 (µg)	1	0,13
Gorduras trans (g)	0	0	Cálcio (mg)	320	43
Ácido linoleico (g)	3,9	0,5	Cloreto (mg)	370	49
ARA (mg)	53	7,1	Cobre (µg)	400	53
Ácido linolênico (mg)	475	63	Ferro (mg)	5,2	0,70
DHA (mg)	53	7,1	Fósforo (mg)	170	23
Fibras alimentares (g)	3,2	0,4	Iodo (µg)	120	16
Fruto-oligossacarídeos (g)	0,3	0,04	Magnésio (mg)	63	8,4
Galacto-oligossacarídeos (g)	2,7	0,36	Manganês (µg)	110	15
2'-O-Fucosilactose (2'-FL) (g)	0,2	0,03	Potássio (mg)	500	67
Sódio (mg)	145	19	Selênio (µg)	14	1,8
Vitamina A (µg)	460	61	Zinco (mg)	5,7	0,76
Vitamina D (µg)	10	1,3	Colina (mg)	70	9,3
Vitamina E (mg)	8	1,1	Taurina (mg)	33	4,4
Vitamina K (µg)	45	6	Nucleotídeos (mg)	16	2,1
Vitamina C (mg)	85	11	Inositol (mg)	55	7,3
Vitamina B1 (mg)	0,6	0,08	L-carnitina (mg)	15	2

Nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

DocuSigned by:

Kamila Santos

34DF5B7D9A54421...

Kamila Santos
CRQ: 04268428

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 44FDB2AF33E548B39C5EE21DD37511C1
 Assunto: Complete com a DocuSign: FT NAN EspessAR 800g 2023_BRNWSP313.pdf
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 5
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Beatriz Pace
 Av. das Nações, 17007, Varzea de Baixo
 Torre Sigma, 25o andar
 São Paulo, São Paulo 04730-090
 Beatriz.Pace@br.nestle.com
 Endereço IP: 165.225.214.81

Rastreamento de registros

Status: Original
 15/03/2024 10:13:09

Portador: Beatriz Pace
 Beatriz.Pace@br.nestle.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Kamila Santos
 Kamila.Santos@BR.nestle.com
 Coordenadora de Qualidade
 Nestlé Brasil Ltda.
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 34DF587D9A54421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 165.225.214.84

Registro de hora e data

Enviado: 15/03/2024 10:14:27
 Visualizado: 20/03/2024 14:57:21
 Assinado: 20/03/2024 15:06:14

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 08/07/2021 10:07:46
 ID: 1cfafae4-2855-4c79-9fd7-52fb990b5053

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/03/2024 10:14:27
Entrega certificada	Segurança verificada	20/03/2024 14:57:21
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/03/2024 15:06:14
Concluído	Segurança verificada	20/03/2024 15:06:14

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Nestlé Brazil Manufacturing (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Nestlé Brazil Manufacturing:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: jair.corso1@br.nestle.com

To advise Nestlé Brazil Manufacturing of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at jair.corso1@br.nestle.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Nestlé Brazil Manufacturing

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to jair.corso1@br.nestle.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Nestlé Brazil Manufacturing

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to jair.corso1@br.nestle.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Nestlé Brazil Manufacturing as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Nestlé Brazil Manufacturing during the course of your relationship with Nestlé Brazil Manufacturing.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES	
Nome da Empresa	NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ	60.409.075/0001-52
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Registro	659650099
Processo	25351.221552/2017-91
Data de Publicação do Registro Inicial	31/12/2018
Vencimento do Registro	01/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	ADVANCE, CLINICAL ADVANCE, EXPERT, EXPERT PLUS, EXPERT+, NAN, NAN DHAR, NAN ESPESAR, NAN FE, NAN FR, NAN PR, NAN RR, NESTLE, NESTOGENO, SCIENCE, SCIENCE PLUS, SCIENCE PRO, SCIENCEPRO, SPECIAL, SPECIAL CARE, SPECIAL PLUS, SPECIAL PRO, SPECIAL SCIENCE, SPECIALPRO
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
1	6596500990017 ATIVA	15 Meses
Forma Física	PÓ	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, ELASTOMERICA, METALICA, PLASTICA, VIDRO	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional NESTLE DO BRASIL LTDA - ARAÇATUBA Fabricante Internacional [sem dados cadastrados]	
Via de Administração	ORAL	
Grupo populacional	0 a 6 meses, 6 a 12 meses	
Prazo de Validade	15 Meses	

Informações de Rotulagem	<p>Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Sim Alergênico Contém: Leites de todas as espécies de animais mamíferos Não contém: Amendoim, Amêndoa, Aveia, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches, Trigo Contém derivado de: Soja</p>
Tabela Nutricional	<p>Soro de leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, galacto oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de milho, amido de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Schizochytrium sp, L-ascorbato de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5 monofosfato, acetato de DL-α-tocoferila, , bitartarato de colina, L carnitina, nicotinamida, adenosina 5 monofosfato, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico</p>
Lista de Ingredientes	<p>[sem dados cadastrados]</p>

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES	
Nome da Empresa	NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ	60.409.075/0001-52
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Registro	659650099
Processo	25351.221552/2017-91
Data de Publicação do Registro Inicial	31/12/2018
Vencimento do Registro	01/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	ADVANCE, CLINICAL ADVANCE, EXPERT, EXPERT PLUS, EXPERT+, NAN, NAN DHAR, NAN ESPESSAR, NAN FE, NAN FR, NAN PR, NAN RR, NESTLE, NESTOGENO, SCIENCE, SCIENCE PLUS, SCIENCE PRO, SCIENCEPRO, SPECIAL, SPECIAL CARE, SPECIAL PLUS, SPECIAL PRO, SPECIAL SCIENCE, SPECIALPRO
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
2	6596500990025 ATIVA	15 Meses
Forma Física	PÓ	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, ELASTOMERICA, METALICA, PLASTICA, VIDRO	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional NESTLE BRASIL LTDA. - SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Fabricante Internacional [sem dados cadastrados]	
Via de Administração	ORAL	
Grupo populacional	0 a 6 meses, 6 a 12 meses	
Prazo de Validade	15 Meses	

Informações de Rotulagem	<p>Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Sim Alergênico Contém: Leites de todas as espécies de animais mamíferos Não contém: Amendoim, Amêndoa, Aveia, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches, Trigo Contém derivado de: Soja</p>
Tabela Nutricional	<p>Soro de leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, galacto oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de milho, amido de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Schizochytrium sp, L-ascorbato de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5 monofosfato, acetato de DL-α-tocoferila, bitartarato de colina, L carnitina, nicotinamida, adenosina 5 monofosfato, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico</p>
Lista de Ingredientes	<p>[sem dados cadastrados]</p>

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES	
Nome da Empresa	NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ	60.409.075/0001-52
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Registro	659650099
Processo	25351.221552/2017-91
Data de Publicação do Registro Inicial	31/12/2018
Vencimento do Registro	01/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	ADVANCE, CLINICAL ADVANCE, EXPERT, EXPERT PLUS, EXPERT+, NAN, NAN DHAR, NAN ESPESSAR, NAN FE, NAN FR, NAN PR, NAN RR, NESTLÉ, NESTOGENO, SCIENCE, SCIENCE PLUS, SCIENCE PRO, SCIENCEPRO, SPECIAL, SPECIAL CARE, SPECIAL PLUS, SPECIAL PRO, SPECIAL SCIENCE, SPECIALPRO
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
3	6596500990033 ATIVA	15 Meses
Forma Física	PÓ	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, ELASTOMERICA, METALICA, PLASTICA, VIDRO	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional [sem dados cadastrados] Fabricante Internacional NESTLÉ USA, INC - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	
Via de Administração	ORAL	
Grupo populacional	0 a 6 meses, 6 a 12 meses	
Prazo de Validade	15 Meses	

Informações de Rotulagem	<p>Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Sim Alergênico Contém: Leites de todas as espécies de animais mamíferos Não contém: Amendoim, Amêndoa, Aveia, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches, Trigo Contém derivado de: Soja</p>
Tabela Nutricional	<p>Soro de leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, galacto oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de milho, amido de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Schizochytrium sp, L-ascorbato de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5 monofosfato, acetato de DL-α-tocoferila, , bitartarato de colina, L carnitina, nicotinamida, adenosina 5 monofosfato, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico</p>
Lista de Ingredientes	<p>[sem dados cadastrados]</p>

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES	
Nome da Empresa	NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ	60.409.075/0001-52
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Registro	659650099
Processo	25351.221552/2017-91
Data de Publicação do Registro Inicial	31/12/2018
Vencimento do Registro	01/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	ADVANCE, CLINICAL ADVANCE, EXPERT, EXPERT PLUS, EXPERT+, NAN, NAN DHAR, NAN ESPESSAR, NAN FE, NAN FR, NAN PR, NAN RR, NESTLÉ, NESTOGENO, SCIENCE, SCIENCE PLUS, SCIENCE PRO, SCIENCEPRO, SPECIAL, SPECIAL CARE, SPECIAL PLUS, SPECIAL PRO, SPECIAL SCIENCE, SPECIALPRO
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
4	6596500990041 ATIVA	15 Meses
Forma Física	PÓ	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, ELASTOMERICA, METALICA, PLASTICA, VIDRO	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional [sem dados cadastrados] Fabricante Internacional NESTLÉ DEUTSCHLAND AG - ALEMANHA	
Via de Administração	ORAL	
Grupo populacional	0 a 6 meses, 6 a 12 meses	
Prazo de Validade	15 Meses	

Informações de Rotulagem	<p>Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Sim Alergênico Contém: Leites de todas as espécies de animais mamíferos Não contém: Amendoim, Amêndoa, Aveia, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches, Trigo Contém derivado de: Soja</p>
Tabela Nutricional	<p>Soro de leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, galacto oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de milho, amido de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Schizochytrium sp, L-ascorbato de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5 monofosfato, acetato de DL-α-tocoferila, , bitartarato de colina, L carnitina, nicotinamida, adenosina 5 monofosfato, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico</p>
Lista de Ingredientes	<p>[sem dados cadastrados]</p>

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhe do Produto: FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES	
Nome da Empresa	NESTLE BRASIL LTDA
CNPJ	60.409.075/0001-52
Nome do Produto	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES
Categoria	ALIMENTOS INFANTIS
Registro	659650099
Processo	25351.221552/2017-91
Data de Publicação do Registro Inicial	31/12/2018
Vencimento do Registro	01/2029
Alegações Funcionais	[sem dados cadastrados]
Marca do Produto	ADVANCE, CLINICAL ADVANCE, EXPERT, EXPERT PLUS, EXPERT+, NAN, NAN DHAR, NAN ESPESSAR, NAN FE, NAN FR, NAN PR, NAN RR, NESTLÉ, NESTOGENO, SCIENCE, SCIENCE PLUS, SCIENCE PRO, SCIENCEPRO, SPECIAL, SPECIAL CARE, SPECIAL PLUS, SPECIAL PRO, SPECIAL SCIENCE, SPECIALPRO
Medida Cautelar	Não

Nº da Apresentação	Registro	Prazo de Validade
5	6596500990051 ATIVA	15 Meses
Forma Física	PÓ	
Embalagem	Primária: CELULOSICA, ELASTOMERICA, METALICA, PLASTICA, VIDRO	
Local de Fabricação	Fabricante Nacional [sem dados cadastrados] Fabricante Internacional NESTLÉ MÉXICO S.A. DE C.V. - MÉXICO	
Via de Administração	ORAL	
Grupo populacional	0 a 6 meses, 6 a 12 meses	
Prazo de Validade	15 Meses	

Informações de Rotulagem	<p>Intolerância Alimentar Contém Glúten: Não Contém Lactose: Sim Alergênico Contém: Leites de todas as espécies de animais mamíferos Não contém: Amendoim, Amêndoa, Aveia, Avelãs, Castanha-de-caju, Castanha-do-brasil ou castanha-do-pará, Castanhas, Centeio, Cevada, Crustáceos, Látex natural, Macadâmias, Nozes, Ovos, Pecãs, Peixes, Pinoli, Pistaches, Trigo Contém derivado de: Soja</p>
Tabela Nutricional	<p>Soro de leite desmineralizado, amido, oleína de palma, leite desnatado, galacto oligossacarídeos, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de milho, amido de milho, citrato de cálcio, fruto-oligossacarídeos, cloreto de magnésio, cloreto de cálcio, citrato de potássio, L-fenilalanina, óleo de Mortierella alpina, óleo de Schizochytrium sp, L-ascorbato de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, cloreto de sódio, sulfato ferroso, L-histidina, mio-inositol, sulfato de zinco, sal dissódico de uridina 5- monofosfato, citidina 5 monofosfato, acetato de DL-α-tocoferila, , bitartarato de colina, L carnitina, nicotinamida, adenosina 5 monofosfato, D-pantotenato de cálcio, sal dissódico de guanosina 5- monofosfato, sulfato de cobre, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina de soja e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico</p>
Lista de Ingredientes	<p>[sem dados cadastrados]</p>

Nestogeno® Espessar



Sobre

Nestogeno Espessar é uma fórmula infantil para o manejo da regurgitação ¹⁻³, com duplo espessante, destinada para lactentes de 0 a 12 meses.

Características

Informações nutricionais

Como Preparar

Ingredientes

Soro de leite desmineralizado*, leite desnatado*, **amido**, oleína de palma, galacto-oligossacarídeo, óleo de palmiste, óleo de canola com baixo teor erúcido, lactose, óleo de

milho, carbonato de cálcio, citrato de potássio, fruto-oligossacarídeo, sais de magnésio do ácido cítrico, L-ascorbato de sódio, cloreto de potássio, óleo de Mortierella alpina com alto teor de ARA, óleo de Schizochytrium sp. com alto teor de DHA, cloreto de sódio, fosfato de sódio dibásico, taurina, sulfato ferroso, mio-inositol, sulfato de zinco, DL- alfa-tocoferila, nicotinamida, D-pantotenato de cálcio, sulfato de cobre, L-carnitina, tiamina mononitrato, acetato de retinila, cloridrato de piridoxina, sulfato de manganês, riboflavina, iodeto de potássio, ácido N-pteril-L-glutâmico, fitomenadiona, selenato de sódio, D-biotina, colecalciferol, cianocobalamina, emulsificante lecitina e reguladores de acidez hidróxido de potássio e ácido cítrico.

ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS E DERIVADOS DE SOJA, CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. *Fonte proteica.

Conservação



Referências Bibliográficas



Proc. Administrativo 38- 35.230/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 02/03/2026 às 14:03:31

Setores envolvidos:

SEDIS, PGM-PADM, SEDIS-DTASUAS-ATO, SEDIS-DPSE, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, PGM-PADM-10P, SEAD-DC-ACA, SEAD-DC-ADC

Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional III, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial.

Sr. Gestor,

Segue o parecer.

Atte.

—

Rogério Azeredo Rennó

Procurador

Anexos:

Parecer_Juridico_35_230_2025_Registro_de_Precos_para_eventual_aquisicao_de_formulas_infantis_destinadas_ao_



Procuradoria Geral do Município de Taubaté

Procuradoria Administrativa

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 35.230/2.025

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional III, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial.

Trata-se de recurso interposto pela empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, em face da empresa vencedora do melhor preço, RHODES DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP.

Alega, em síntese, que: a) o produto da empresa Rhodes não atende ao solicitado em Edital devido a não obter o espessante “goma jataí” e, b) informa que apenas um produto no mercado atende as especificações do Edital.

O sr. Pregoeiro informou que “...realizou diligência, consultando sites que descrevem a composição dos produtos, não tendo sido identificada outra marca que contenha o referido componente.” Ainda, relatou que, “após análise, a Unidade se posicionou contrária ao acolhimento do recurso alegando que o produto ofertado pela empresa Rhodes atende à finalidade do objeto licitado, apresentando adequação técnica e segurança aos usuários, não havendo prejuízo ao interesse público.” Por fim, manifestou-se no sentido de que “... o entendimento é que se deve anular o lote devido ao possível direcionamento sem justificativa técnica.”

S.m.j., não é o caso de declaração de nulidade. Vejamos.

A princípio, o setor técnico se equivocou, ao fazer constar do ETP, a exigência do espessante goma jataí, o que implicaria no direcionamento do certame sem a devida justificativa técnica.

Entretanto, o vencedor do melhor preço não foi favorecido pelo equívoco.

Por sua vez, o art. 147, da Lei de Licitações, dispõe que:

“Art. 147. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre **a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida**



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

.....

X - custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato,”

Ora, a finalidade precípua da licitação é a obtenção do melhor preço para administração, o que foi atingido no presente caso, a despeito da irregularidade constante do ETP. A respeito:

“Não há, portanto, razão para anular os referidos contratos, uma vez que foram avençados a preços vantajosos para a administração e não se vislumbra risco de dano ao erário na sua execução. Em casos como o ora analisado, em que se verifica a ocorrência de falhas em relação ao procedimento licitatório, notadamente em relação à publicidade e competitividade, há que se sopesar outros princípios que regem o agir administrativo sob pena de a atuação do poder público ocasionar um dano maior que aquele que visava a combater. Muitas vezes, embora contendo vícios, a opção da convalidação do ato irregular é a que melhor atende à administração e ao interesse público. (Acórdão 1.823/2017. TCU. Plenário. Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues. Julgado em: 23/8/2017. Publicado em: 4/9/2017)

Ante o exposto, **opino** pelo indeferimento do recurso.

É o parecer.

Atenciosamente.

Taubaté-SP, 02 de março de 2.026.

Rogério Azeredo Rennó



Procuradoria Geral do Município de Taubaté
Procuradoria Administrativa

Procurador do Município
OAB/SP 147.482
Matrícula 46.126



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F953-F2D2-8ACD-8EA9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ (CPF 132.XXX.XXX-17) em 02/03/2026 14:04:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/F953-F2D2-8ACD-8EA9>

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Visto. Ciente. De acordo.

ACOLHO as manifestações elaboradas pelo Pregoeiro, relativa ao pregão eletrônico de nº 295/25, procurando identificar a melhor alternativa para Registro de preços para eventual aquisição de fórmulas infantis destinadas ao Serviço de Acolhimento Institucional III, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial, por um período de 12 (doze) meses prorrogável uma única vez por igual período, visando atender as necessidades desta Municipalidade, referente ao recurso apresentado pela empresa NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA, sou pelo recebimento, por tempestiva, e no mérito decido pelo DEFERIMENTO das teses apresentadas, e ainda diante ao fato do descritivo do item estar direcionado sem justificativa técnica, reformar a decisão tomada em sessão, de maneira a ANULAR os lotes 3 e 10 – Fórmula Infantil de Resposta Rápida (RR). Prossiga o certame sua regular cadência, com a disponibilização no site desta Municipalidade, do parecer na íntegra. Publique-se. Cumpra-se.

Taubaté, aos 10 de março de 2026.

Sérgio Luiz Victor Junior
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4C46-A037-DC4B-D493

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 17/03/2026 17:31:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/4C46-A037-DC4B-D493>